

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

1. PREÂMBULO:

1.1. O Município de Centenário de Centenário do Sul, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, através do Agente de Contratações e equipe de apoio, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e com as normas consubstanciadas na **Lei nº 13.019/2014, Lei nº 13.204/2015**, e demais legislação pertinente, torna público para ciência dos interessados que estarão abertas as inscrições, **no período de 22/03/2024 a 12/04/2024**, para processo de chamamento público na modalidade Termo de Colaboração, para a celebração da parceria de interesse público nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme a seguir descritas.

2. DO OBJETO, VALOR, VIGÊNCIA E JUSTIFICATIVA:

2.1. Do Objeto: O presente edital de Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de entidade da sociedade civil que ofereça manutenção e atendimento educacional para crianças da etapa creche e pré-escola da educação infantil.

2.2. Do Valor e da Vigência: O presente termo terá como valor de referência o montante de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), valor que a Administração Municipal como parceira irá dispor, para o ano letivo de 2024. Sendo recursos do FUNDEB e demais impostos vinculados a Educação Básica conforme Ata de aprovação do conselho do FUNDEB.

2.3 - JUSTIFICATIVA:

Justificamos que a celebração da parceria é importante pela contribuição que as Entidades apresentam para nossa sociedade durante esses anos de existência, principalmente na parceria da redução da necessidade do Município. Com realização de investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. As Associações de Proteção à Maternidade, Infância e a Família (APMIF) tem a missão de promover ações educativas, culturais e sociais às crianças e seus familiares, contribuindo desta forma para a construção da identidade social e cultural, fortalecendo o trabalho integrado do cuidar e do educar, numa ação complementar à da família e da comunidade.

3. DO ACESSO:

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis no link licitação – na página do Município www.centenariodosul.pr.gov.br. Informações do Edital poderão ser obtidas de 2ª a 6ª feira, em horário de expediente, e através do e-mail: licitacao@centenariodosul.pr.gov.br

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

4.2 Não poderão celebrar qualquer modalidade de parceria com a Administração Pública, as organizações da sociedade civil:

- a) não constituídas regularmente ou estrangeira sem autorização de funcionamento no Brasil;
- b) não tenham prestado contas em parceria anterior (a expressão parceria aqui deve ser compreendida amplamente, querendo significar quaisquer formas de contratações anteriores, assim termos, contratos de gestão, e outras formas de repasses públicos);

- c) cujo dirigente seja agente político, dirigente de órgão ou ente da Administração Pública, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) que tenham contas rejeitadas nos últimos 5 (cinco) anos, sem sanar irregularidade e quitar débitos;
- e) que tenha recebido punição de suspensão de participar de licitação ou impedimento em contratar com a administração, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade nos termos da Lei 13.019/14;
- f) que tiveram as contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas nos últimos 8 (oito) anos;
- g) que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- h) que tenha entre seus dirigentes pessoa que tenha tido contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas nos últimos 8 anos, responsável por falta grave e inabilitada para cargo em comissão ou função de confiança, responsável por ato de improbidade.

5.DA INSCRIÇÃO

O(s) interessado(s) em se inscrever no processo de credenciamento nº 01/2024, deverá (ão) apresentar os documentos elencados abaixo, apresentando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, por servidor deste Município.

5.1 DATA PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: O prazo para a entrega da documentação projeto será de no mínimo 15 (quinze) dias úteis, e deverá ser protocolada aos cuidados do Agente de Contratação e equipe de apoio, conforme segue:

A partir do dia 22/03/2024 até o dia 12/04/2024.

Horário: Até às 17h00m.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, localizada na Praça Padre Aurélio Basso, 378 Centro, CEP 86.630-000 - Estado do Paraná, Departamento de Licitações.

5.1.1 A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024
ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO
NOME DA LICITANTE**

6. DA HABILITAÇÃO

Deverão estar inseridos no envelope, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados. O volume deverá conter um índice dos documentos com as páginas correspondentes, numeradas em ordem crescentes e rubricadas por elemento credenciado e identificadas da proponente. Todos os documentos abaixo exigidos, quando cópias, deverão estar devidamente autenticados em cartório. Deverão constar, obrigatoriamente, dentro do referido envelope:

6.2. Para comprovação da habilitação jurídica

a) Cópia do Ato Constitutivo ou Estatuto Consolidado com suas alterações;

6.3. Para comprovação da regularidade fiscal

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;
- b) Prova de regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN; mediante apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede da proponente;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade com INSS;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.
- g) Prova de regularidade trabalhista, a ser feita por meio da apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, atestando a inexistência de débitos.

6.4. Para comprovação da qualificação Econômico-Financeira:

6.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no domicílio da pessoa jurídica.

6.5 – Qualificação Técnica:

- a) Apresentação do Projeto para administração e Gerenciamento, que deve constar obrigatoriamente, objetos, metas, custos, indicadores, quantitativos ou qualitativos, conforme prevê a Lei nº 13.204/2015, conforme Plano de Trabalho Básico.
- b) Que a organização da sociedade civil possua no mínimo 03 anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, como base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Relação de todos os profissionais que atuam na entidade, por categoria e carga horária;
- d) Apresentar título de Utilidade Pública Municipal ou Estadual da Entidade ou Empresa;
- e) Certificado de Responsabilidade emitido pelo Conselho Regional competente ou documento equivalente onde conste declarado o nome do Responsável Técnico da empresa.
- f) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS; (será aceito pedido e protocolo do mesmo);
- g) Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEPeCEPIM)
- h) Certidão liberatória TCE/PR.

6.6 – DECLARAÇÕES

- DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE EXCLUSIVA
- DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL
- DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO
- DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE E ACESSO À INFORMAÇÃO
- DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SERÃO REMUNERADOS MEMBROS DO PODER PÚBLICO,(...)
- DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

6.7. O interessado que deixar de preencher quaisquer dos requisitos exigidos não será habilitado;

6.8. Não serão admitidas emendas rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos na documentação;

6.9. Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada no idioma português.

6.10. Os documentos necessários poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, à exceção de fotocópias em papel termo sensível (fac-símile), devendo ser autenticadas por tabelião de notas (Cartório) ou por funcionário da unidade que participa do chamamento público (antes da apresentação dos documentos) de posse dos originais, ou ainda apresentadas prova da publicação em órgão de imprensa oficial (original ou cópia autenticada). As certidões emitidas via Internet NÃO necessitam ser autenticadas em cartório. A Comissão de Licitação verificará a autenticidade via Internet.

7. ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Na presente seleção de entidades, será julgado inabilitado o participante que:

- a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital de Regulamento;
- b) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal;
- c) Deixar de atender alguma exigência técnica ou administrativa constante deste Edital de Chamamento.

7.2. Os documentos de Habilitação e Projeto serão analisados e julgados pelo Agente de contratação e equipe de apoio, em até 05 (cinco) dias, após a data final de recebimento, salvo se houver a necessidade de maior prazo para conclusão do julgamento, onde todos os participantes serão comunicados. A Comissão emitirá Ata de Julgamento e divulgará o resultado no Mural da Prefeitura, no portal eletrônico da Prefeitura, como publicará no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, sendo de responsabilidade única e exclusiva dos participantes o acompanhamento das datas.

7.3 O critério de julgamento será exclusivamente o de pontuação, que obedecerá a seguinte sistemática:

- a) Entidade com sede no município – cinco pontos;
- b) Entidade que possua maiores anos de experiência na prestação do objeto – um ponto para cada ano de experiência após o terceiro ano de sua constituição.

7.4 Em caso de empate será organizado sorteio público com a presença da comissão de seleção e dos representantes das entidades envolvidas.

8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1 Das decisões proferidas pelo Agente de contratação e Equipe de apoio caberá recurso por parte dos participantes, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O recurso a que se refere este item deverá ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de divulgação da decisão do Agente de contratação e equipe de apoio. A interposição de recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.

8.3 O recurso recebido na fase de proposta e habilitação terá efeito suspensivo. Os demais recebidos sem efeito suspensivo, porém a autoridade competente poderá por razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva ao mesmo.

8.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.5 Não serão aceitos recursos e impugnações ao Edital, via fax. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser protocolado(s) na Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, no endereço Praça Padre Aurélio Basso, 378, Centro, em tempo hábil, aos cuidados do Agente de Contratação e Equipe de apoio, conforme disposto no **Art. 164 Lei nº 14.133/2021** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.6 É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões dos procedimentos seletivos para que constem em ata da sessão.

8.7 Interposto, o recurso será comunicado a todas proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis. Findo este período, impugnado, ou não, o recurso a comissão do projeto do órgão o apreciará, podendo realizar instruções complementares, opinando pela manutenção ou reformado ato recorrido e em seguida, o encaminhará ao titular do órgão ou entidade ou pelo e-mail: licitacao@centenariodosul.pr.gov.br

9. DA ACESSIBILIDADE:

A Credenciada deverá implementar e manter em caráter definitivo medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, nos termos do Inc. X, do Parágrafo 1º, do Artigo 24, da Lei nº 13.204/2015.

10. DO CONTRATO

10.1 Será feito chamamento formal, por escrito do representante legal para a assinatura do Termo de Contrato (fomento), observando-se o prazo de 03 (três) dias úteis para o comparecimento deste. O não comparecimento da interessada para assinatura do Contrato facultará à Administração a convocação dos participantes remanescentes, observando a ordem de classificação dos interessados cadastrados, a necessidade do serviço a ser contratado.

10.2 Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além do projeto apresentado pela licitante.

10.3 O valor máximo a ser atribuído ao contrato será de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), resultante do projeto apresentado pela entidade.

10.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se acordes as partes.

10.5 O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas em lei.

10.6 O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão pelo Município, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a organização CONTRATADA por perdas e danos, quando esta:

a) Não cumprir as obrigações assumidas;

b) Dissolução;

c) Transferir parcialmente o contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência do Município; ou quando transferi-lo integralmente.;

d) Tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;

10.7A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014;

10.09 A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

11. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

11.1 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

a - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

b - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

c - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

No caso do plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá:

a - ter preenchido os requisitos exigidos nesta Lei para celebração da parceria;

b - apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

c - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

12. DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

12.1 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela administração pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

12.2 Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados, serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

12.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

12.4 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

12.5 Os pagamentos serão realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

13. DAS ALTERAÇÕES

13.1 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

13.2 A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

13.3 A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de

despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

13.4 O remanejamento dos recursos de que trata o **caput** somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pela administração pública responsável pela parceria.

13.5 Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

13.6 As alterações previstas prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

14. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1 A administração pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas **in loco**, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.

14.2 Para a implementação do disposto, o órgão poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

14.3 Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

14.4 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O recurso ou impugnação será dirigido a Secretaria de Administração, que após decisão encaminhará a Comissão de Licitação;
- b) O Município de Centenário do Sul fará a homologação e divulgará o resultado do julgamento no Diário Oficial do Município;
- c) As razões de recursos ou impugnação devem ser protocoladas, em horário de expediente na Depto. de Compras e Licitações, na Praça Pe. Aurélio Basso, 378, Centro, Centenário do Sul/PR, em até 03 (três) dias;
- d) Este Chamamento poderá ser revogado por interesse da Administração, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulado por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os inscritos tenham direito a qualquer indenização;
- e) À Administração ou a Autoridade Competente é facultada a promoção de diligência, destinada a esclarecer/complementar a inscrição ou elucidar impugnações;
- f) Dos atos praticados e das sessões públicas realizadas, a Administração procederá ao efetivo registro, preferencialmente em Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os autos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estarão disponíveis para consulta no site do Município de Centenário do Sul, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente;
- g) Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Administração ou autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na legislação;

h) Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas junto a Depto. de Compras e Licitações, pelo telefone (043) 3675 8000, ou na sede da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul/PR.

i) Fica eleito o Foro da Comarca de Centenário do Sul-PR, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao Chamamento, Sorteio e procedimentos deles resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. ANEXOS

16.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

16.1.1 - ANEXO I – Declaração de abertura de conta corrente exclusiva.

16.1.3 - ANEXO II – Declaração de capacidade técnica e operacional.

16.1.4 - ANEXO III – Declaração de não impedimento.

16.1.5 - ANEXO IV – Declaração de publicidade e acesso á informação.

16.1.6 - ANEXO V – Declaração de que não serão remunerados membros do poder público.,(...)

16.1.7 - ANEXO VI – Declaração que não emprega menor de idade.

16.1.8 - ANEXO VII – Minuta do Contrato

Centenário do Sul, 19 de março de 2024.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL